



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.152 /2020

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.277/2024

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 57 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 30 da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, e do artigo 16, incisos I e XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem alterações na Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 57 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. (...)

‘Parágrafo único. A distribuição por prevenção, na forma deste artigo, será aplicada a todas as classes processuais cujo julgamento possa implicar alteração do resultado das eleições na circunscrição e à classe Recurso Eleitoral, quando se tratar de RRC, RRCI ou DRAP relativo ao cargo de prefeito ou vice-prefeito.’ ”



Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de setembro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

